

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015

*Dispõe sobre a política
de valorização do salário mínimo
para o período de 2016 a 2019.*



EMENDA Nº , DE 2015

A Medida Provisória nº 672, de 2015, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. [...] O salário mínimo será reajustado anualmente no dia 1º de janeiro de cada ano.

Art. [...] Os índices de reajustes corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

Art. [...] A título de aumento real será aplicado ao valor do salário mínimo o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB per capita do ano retrasado, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. [...] Os reajustes fixados na forma desta lei serão divulgados anualmente pelo Poder Executivo, por meio de decreto.

Parágrafo único. O decreto a que se refere o caput divulgará a cada ano o valor mensal, diário

e horário do salário mínimo, correspondendo o valor diário a um trinta avos e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal.

Art. [...] Fica revogada a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. [...] Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente à data de sua publicação.

.....” (NR).

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo no Brasil é reajustado com base na Lei nº 12.382/2011, até 2015. De acordo com a legislação vigente, o reajuste do salário mínimo deve ser realizado com base na variação do PIB real do ano retrasado mais a inflação acumulada no ano anterior medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 7º, IV, que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação para qualquer fim.

Como dispõe a Carta Magna, o piso da previdência social não poderá ser inferior ao salário mínimo, mas o grande problema a ser observado é que os aumentos reais verificados nos últimos anos vêm elevando as despesas com o pagamento de benefícios da previdência social, contribuindo para o crescimento do déficit.

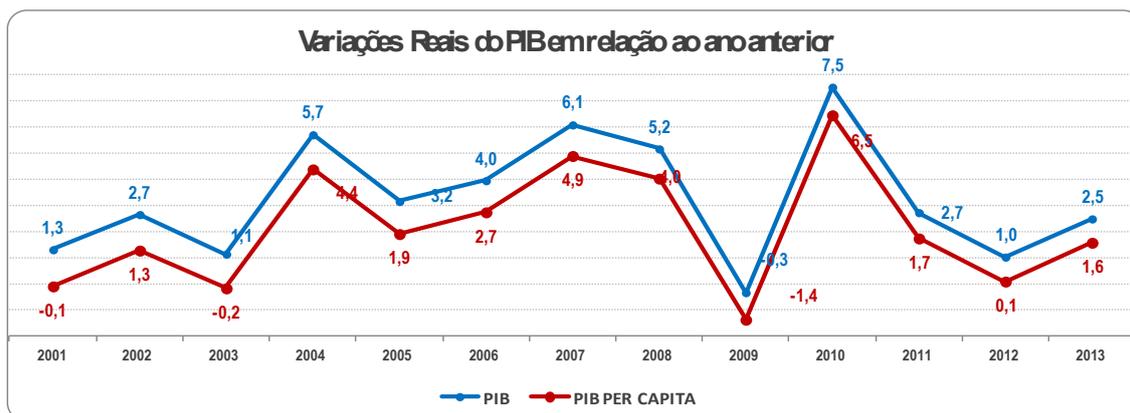
Diante deste cenário, propõe-se a revisão da fórmula de cálculo do salário mínimo de forma a retratar a realidade brasileira, ainda mais em um ambiente de incertezas econômicas, em que o ajuste fiscal se faz necessário. De nada adianta reajustar o salário mínimo pelo PIB real do ano retrasado e a inflação do ano anterior, se a produtividade média brasileira vem crescendo menos com um aumento da população.

Assim, ao invés de se considerar no cálculo do salário mínimo o PIB real do ano retrasado, a sugestão é de que seja levado em conta o PIB *per capita*¹

¹ PIB *per capita* corresponde ao total da produção do país (PIB) dividida pelo número de habitantes.

do ano retrasado. Se o PIB real cresce menos e a população cresce mais, evidentemente que a produtividade média será menor. E é este o cenário que vem sendo observado nos últimos anos. Com a expectativa de envelhecimento da população, a atual metodologia de cálculo poderá tornar inviável o pagamento das aposentadorias no longo prazo.

Além disso, não é justificado o aumento real sendo que a produtividade média não cresce na mesma proporção. O gráfico abaixo mostra que o PIB *per capita* segue a mesma tendência do PIB real, porém é relativamente menor.



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)²

Conforme demonstrado na tabela abaixo, caso o salário mínimo fosse calculado pelo PIB *per capita*, o valor referente a 2014³, por exemplo, seria de, aproximadamente, R\$ 702,00, uma diferença de -3% em relação ao que foi definido para o respectivo ano (R\$ 724,00). Evidentemente que tal diferença teria um impacto significativo nas contas da previdência.

Data	Quantidade de benefícios emitidos RGPS* (em dezembro)	Valor acumulado das despesas com benefícios ANUAL (A) (R\$ bilhões)	Valor acumulado das despesas com benefícios MÉDIA MENSAL (B) (bilhões)	CÁLCULO SALÁRIO MÍNIMO BASEADO NO PIB (R\$)	
				PIB REAL	PER CAPITA
2012	30.057.265	316.589.500.000	26.382.458.333	622,00	615,48
2013	31.199.043	357.003.100.000	29.750.258.333	678,00	665,04
2014	32.152.518	396.314.893.000	33.026.241.083	724,00	702,68

Base de dados Primária: Ministério da Previdência Social (MPS), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Elaboração e estimativas: Fecomercio SP

*Inclui Benefícios Previdenciários, Acidentários, Assistenciais e Encargos Previdenciários da União (EPU)

² Como ainda não foram divulgados pelo IBGE os dados referentes a 2014, o gráfico está atualizado até 2013, mas é mantida a mesma tendência, não perdendo o seu teor técnico.

³ Para a simulação estão sendo considerados os dados referentes a 2013, uma vez que os dados da Previdência Social, até a data de fechamento deste trabalho, ainda não tinham sido divulgados.

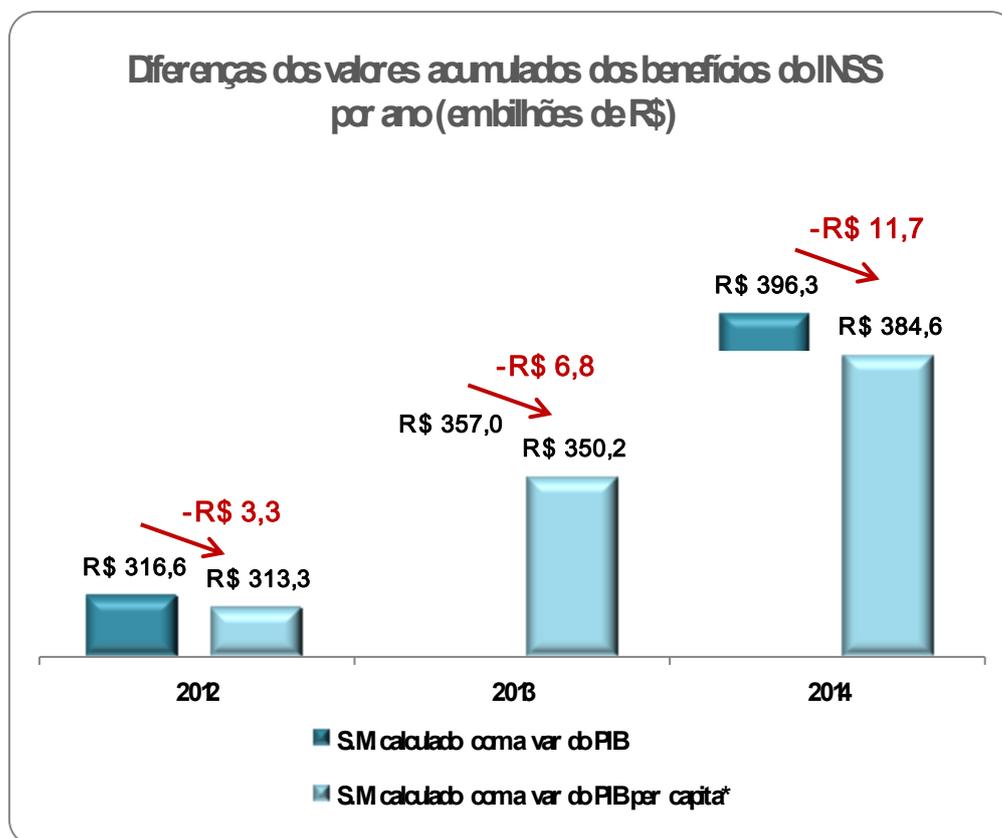
Em 2014, segundo dados oficiais divulgados pela Previdência Social, o país gastou com as suas aposentadorias, algo em torno de R\$ 396,3 bilhões. Caso, o método de cálculo do salário mínimo levasse em conta o PIB *per capita*, o gasto seria de, aproximadamente, R\$ 384,6 bilhões⁴, uma economia de R\$ 12 bilhões nas contas da previdência, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Data	Valor acumulado dos benefícios em QTDE. DE SALÁRIOS MÍNIMOS BASEADO NO PIB TOTAL		Valor acumulado dos benefícios em R\$ calculado com o S.M. baseado no PIB per capita		ECONOMIA ESTIMADA**	
	ANUAL (A)	MÉDIA MENSAL (B)	ANUAL	MÉDIA MENSAL	ANUAL	MENSAL
2012	508.986.334,41	42.415.527,87	313.269.743.379,36	26.105.811.948,28	3.319.756.620,64	276.646.385,05
2013	526.553.244,84	43.879.437,07	350.178.571.365,20	29.181.547.613,77	6.824.528.634,80	568.710.719,57
2014	547.396.261,05	45.616.355,09	384.646.666.433,20	32.053.888.869,43	11.668.226.566,80	972.352.213,90

Elaboração e estimativas: FecomercioSP

**Estimativa

A presente proposta visa um crescimento constante na economia gerada com a mudança da metodologia de cálculo do salário mínimo. Basta verificar a economia estimada entre 2012 e 2014.



Elaboração e estimativas: FecomercioSP

Trata-se de uma medida que não visa à redução dos benefícios, apenas obriga o setor produtivo a aumentar a sua produtividade, estimulando o crescimento econômico e o bem-estar social da população, podendo ser considerada como uma medida de ajuste da economia.

⁴ Estimativa

Portanto, o presente projeto de lei tem como objetivo apresentar uma proposta de revisão da fórmula do salário mínimo de forma a retratar a realidade brasileira, ainda mais em um ambiente de incertezas econômicas. Assim, ao invés de se considerar no cálculo do salário mínimo o PIB real do ano retrasado, a sugestão é de que seja levado em conta o PIB per capita do ano retrasado. Neste cenário, mantém-se no cálculo de reajuste a taxa de inflação do ano anterior medida pelo INPC.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE



CD/15878.43025-87